



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 729/93 DE 08/06/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE PISCICULTURA, EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de implantação de estação de piscicultura em propriedades particulares do Município, através de máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços de escavação, aterro e desaterro, até o limite máximo de 02 (duas) hectares de área implantada.

Art. 2º - Os serviços somente poderão ter início, após a aprovação prévia do projeto técnico pelas entidades competentes de fiscalização e meio ambiente os quais são de exclusiva responsabilidade do particular beneficiário, cabendo ao Poder Executivo somente a execução dos serviços de implantação da estação de piscicultura.

Art. 3º - Correrão a conta do particular beneficiário, as despesas com combustíveis, transporte de maquinários e equipamentos, acomodação e alimentação de operadores destes, sendo ainda obrigatório o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do horário efetivamente trabalhado da máquina; à valores de mercado, o qual será transformado em kg (kilograma) de peixe, que será pago ao Município de Coxim na época da safra.

Parágrafo Único - Será dado a carência de 02 (dois) anos para o inicio do pagamento dos serviços prestados pelo Município, o qual dar-se-á parceladamente no prazo de 03 (três) anos, nos seguintes percentuais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Cont...

I - 20% no 3º ano de implantação;

II - 30% no 4º ano de implantação e;

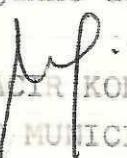
III - 50% no 5º ano de implantação.

Art. 4º - A produção das safras que o Município de Coxim, vier a perceber em pagamento aos serviços prestados, destinar-se-ão às escolas municipais e entidades filantrópicas.

Art. 5º - Após a execução dos serviços pelo Município, será celebrado contrato entre este e o particular beneficiário, em que se assegure ao Município, o pleno recebimento pelos serviços prestados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, COXIM-MS.,
em 09 de junho de 1993.-


(a) MOACYR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL